



LEI Nº 1.050/2017

Estabelece a delimitação do Perímetro Urbano de localidades do Município não abrangidas pela Lei Municipal 1.034/2016 e dá outras providências.

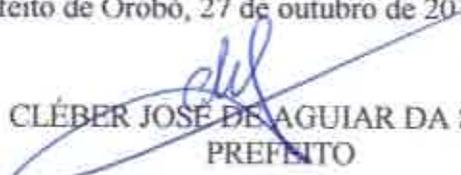
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 25/10/2017, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites urbanos das localidades do Município, não abrangidos pela Lei Municipal nº 1.024/2016, de acordo com os perímetros apresentados nos Memoriais Descritivos e respectivas plantas constante nos Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes desta lei.

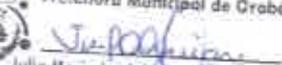
Art. 2º. Para fins de melhor detalhamento e localização poderá o Chefe do Poder Executivo regulamentar, via Decreto Municipal, toda a área perimetral urbana do Município de Orobó, sujeitando-se, contudo, aos limites urbanos criados por lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 27 de outubro de 2017; 89º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 27/10/2017
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó

Julia Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração